

Participante: Gas Natural São Paulo Sul S.A Responsável: Claudia Henrique Provasi		
Dispositivo da minuta	Contribuição e justificativa	Redação sugerida para o dispositivo
5. Custos e Despesas Operacionais (OPEX)	Propõe-se que sejam consideradas como despesas operacionais: - Despesas com as instalações internas e na conversão de equipamentos para incentivar a conversão de clientes ao gás natural. Esta modalidade reduz a barreira de entrada que tem o gás natural, permitindo o acesso para clientes que de outro modo permaneceriam consumindo o combustível substituto, especialmente ao mercado residencial e novos mercados como geração distribuída. - Despesas com fornecimento de GNC/GNL, inserindo as despesas de operação e manutenção, transporte, compressão e descompressão das plantas de GNC/GNL diretamente no cálculo do PO, reavaliando assim a Deliberação 211/2011, a qual realiza um cálculo por fora da margem máxima permitida e ainda limita o repasse de custos no “roll-in”. Visando a universalização do uso do gás natural no Estado de São Paulo, propõe-se que se realize o “roll-in” dos custos para que todos os consumidores contribuam solidariamente à expansão do sistema.	
6.1 Perdas Regulatórias	Necessidade de definição de metodologia para projeção do custo do gás que será utilizado para a valoração das perdas.	
6.2 Taxa de Fiscalização	Sugere-se que esta taxa seja tratada como um fator de encargo sobre tarifas e não como um componente do OPEX. Dessa forma, a arrecadação se daria com base nos volumes reais e não nos projetados, retirando o risco de variações tanto para a Concessionária quanto para a ARSESP. Este tratamento é utilizado no Estado do Rio de Janeiro.	
7.1 Movimentação da Base de Remuneração Regulatória “Para a determinação da BRRL inicial do Quinto Ciclo Tarifário (BRRL0), será utilizado como referência o laudo de avaliação de ativos da Comgás, elaborado de acordo com a metodologia da Deliberação Arsesp nº 838/2018, além dos demais ajustes para atendimento do Contrato de Concessão.” $BRRL0 = BRRLRef \pm \sum DAet \pm \sum (It - DIt)$ Na qual:	Propõe-se que a ARSESP mantenha a metodologia utilizada na 2ª Revisão Tarifária, utilizando o conceito de “blindagem” da base de ativos. O conceito de “blindagem” da base de ativos possui referência na metodologia adotada pela ANEEL. Na 2ª Revisão Tarifária, o procedimento de cálculo da Base Tarifária no início do Terceiro Ciclo foi dado através da seguinte fórmula: $BRRLInicia\ lc3 = BRRLInicia\ lc2 + \sum_{i=1}^{i=3} (I_i - D_i)$ Onde:	
<ul style="list-style-type: none"> • BRRL0 = Base de remuneração regulatória inicial líquida de depreciações. • BRRLRef = Base de remuneração regulatória líquida na data do laudo de fiscalização de ativos, incluindo os ajustes necessários para atendimento do Contrato de Concessão. • DAet = Depreciação e baixas dos ativos existentes na BRRLRef até a data de início do Quinto Ciclo. • It = Investimentos imobilizados entre a data base da BRRLRef até a data de início do Quinto Ciclo, líquidos de baixas. • DIt = Depreciação e baixas dos ativos incorporados (It). 	<ul style="list-style-type: none"> • BRRLInicialc3 = Valor da BRRL no início do Terceiro Ciclo tarifário • BRRLInicialc2 = Valor da BRRL no início do Segundo Ciclo Tarifário • Ii = Soma de investimento do período i no Segundo Ciclo Tarifário • Di = Soma de Depreciação do período i no Segundo Ciclo Tarifário 	
7.2 Base de Remuneração Regulatória para o cálculo das tarifas de Distribuição e	Necessidade de definição clara de quais ativos seriam considerados como ativos comerciais vinculados a subatividades de comercialização	

<p>separação de Custos de Comercialização</p> <p>“O procedimento para determinar o valor dos ativos de distribuição é o seguinte: 1. Identificar e avaliar dentro dos ativos totais da concessionária aqueles ativos comerciais vinculados a subatividades de comercialização de gás aos usuários livres. 2. Deduzir da quantia total dos ativos da Concessionária, o valor calculado no item 1.”</p>	<p>de gás aos usuários livres. A SPS entende que todos os ativos estão vinculados a atividade de distribuição do gás, não havendo, à princípio, ativos vinculados a comercialização.</p>	
<p>7.3 Investimentos (CAPEX)</p>	<p>Propõe-se o reconhecimento explícito dos investimentos em terrenos e bases de compressão, descompressão de GNC na base de ativos em serviço, bem como a reavaliação da Deliberação N° 211/11, incorporando todo tramite de GNC/GNL no plano de negócios para o cálculo de PO. A referida Deliberação dificulta a entrada do GNC, ao estabelecer limites ao repasse dos sobrecustos de GNC. Esta situação não traz incentivo a expansão, pois conforme a demanda aumenta, o sobrecusto do usuário atendido pelo GNC irá aumentando, tirando assim o incentivo de captar novos clientes e até mesmo manter os atuais. Além disso, a Deliberação estabelece a obrigatoriedade de chegar com duto em um período específico, o que não seria economicamente possível, até que o duto não possua uma alta taxa de utilização. A construção do duto ocorrerá quando o mesmo atingir melhor viabilidade econômica do que o transporte rodoviário de GNC.</p>	
<p>11.1 Critérios para a proposta de Estrutura Tarifária</p>	<p>Solicita-se à ARSESP uma revisão de uma distorção importante dentro do marco regulatório do Estado de São Paulo, com impacto nas tarifas finais, referente à conta gráfica de repasse anual das variações no preço do gás e transporte. Tal distorção pode gerar tarifas relativas muito baixas em segmentos onde o energético alternativo eleva-se durante o período ou tarifas muito altas, não competitivas quando o preço do energético alternativo se encontra baixo, obrigando a Concessionária a praticar descontos para manter clientes de tal segmento.</p> <p>Sugere-se a adoção de um repasse automático do ajuste dos custos de gás e transporte (<i>pass through</i>) ou, no mínimo, trimestral.</p>	
<p>11.2 Descontos</p> <p>“A Concessionária poderá conceder descontos sobre a margem de distribuição para os serviços do tipo integrado que oferece a seus usuários. Na hipótese de serem concedidos tais descontos, os mesmos níveis praticados no Mercado Regulado devem ser aplicados para o Mercado Livre”.</p>	<p>Solicita-se a reavaliação da ARSESP quanto a este ponto, uma vez que o consumidor livre se caracteriza por pertencer a classe e modalidade de serviço específicas, bem como ter condições distintas de prestação de serviço quando comparado com o consumidor cativo, não sendo, portanto, trato discriminatório a não concessão dos mesmos descontos aplicados a um consumidor cativo.</p> <p>Este entendimento está em conformidade com o estabelecido na segunda Subcláusula da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão, que estabelece é facultado à Concessionária a aplicação de desconto na tarifa, desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro; • Não implique em tratamento discriminatório, inclusive tarifário, a usuários em situações similares. Sendo que não se consideram discriminatórias diferenças de tratamento que possam existir nas seguintes situações: diferentes classes e modalidades de serviços; localização dos usuários; ou diferentes condições de prestação do serviço. 	
<p>11.3 Determinação das TUSD e Encargos Tarifários</p>	<p>Ressalta-se que dentre todos os custos que compõem as tarifas, os únicos que não deveriam ser alocados a um cliente livre são aqueles relacionados diretamente à compra de gás. Em uma avaliação preliminar, a estrutura da Concessionária para prestar o serviço de distribuição não irá reduzir, uma vez que a atividade continuará sendo prestada para todos os demais clientes. Em verdade, algumas atividades se tornarão até mais complexas.</p> <p>Desta forma, solicita-se que a ARSESP reavalie os critérios de definição da TUSD, tendo em vista que a abertura de mercado não irá</p>	

	<p>reduzir as atividades prestadas pela Concessionária para os clientes livres, e sim torna-la mais complexa.</p> <p>Como exemplo de uma atividade da Concessionária que ficará mais complexa, temos a Atividade de compra de gás, onde além de não haver alteração alguma na atividade realizada hoje, haverá um incremento de custo, uma vez que os contratos existentes terão que sofrer alterações para adequarem-se à nova situação e também passarão a existir uma maior quantidade de contratos, gerando maiores necessidades de administração.</p> <p>Há também outros serviços que continuarão existindo para consumidores livres, como atendimento comercial, emergencial e medição e faturamento.</p> <p>Em resumo, o mercado em geral deverá tornar-se mais complexo. Serão necessários mais controles administrativos, além de investimentos adicionais em sistemas de monitoramento e controle e gestão de diversos tipos de contrato.</p> <p>Portanto, sugere-se que os clientes que optarem por tornarem-se livres devem pagar 100% da margem de distribuição (TUSD).</p>	
<p>11.4 Cálculo da TUSD-E específica para Autoimportador ou Autoprodutor com rede dedicada</p>	<p>A definição de tarifa TUSD-E fere o previsto no contrato de concessão, que prevê a obrigação contratual da realização dos investimentos na expansão da rede, podendo a Distribuidora cobrar do agente interessado a participação financeira relativa à parcela economicamente não viável do projeto, mediante a aplicação da TUSD regulada aprovada para o segmento de mercado deste cliente.</p> <p>Quaisquer alterações nas condições pactuadas nos contratos de concessão demandam negociação de aditivo contratual entre poder concedente e concessionaria. Desta forma, solicita-se a ARSESP a exclusão da tarifa específica TUSD-E.</p> <p>A TUSD-E desrespeita os princípios de universalização do serviço e de solidariedade de custos, elementos basilares da prestação de serviço público. Ademais, cabe ressaltar que a não participação de um consumidor de grande porte, como autoprodutores e auto importadores, no rateio dos custos do serviço de distribuição atenta contra a modicidade tarifária para os demais consumidores que permanecem no mercado cativo. Tal questão também pode ser entendida com a concessão de privilégio a um interesse particular (um autoprodutor ou auto importador) em detrimento ao interesse público (interesse de milhares de consumidores).</p>	
<p>12. Tratamento do Termo de Ajuste K</p>	<p>A metodologia do Termo K, apesar de sua previsão nos contratos de concessão, apresenta inconsistências metodológicas que geram desequilíbrio sobre a receita quinquenal das Distribuidoras. Como a Margem aprovada é uma Margem Média dos cinco anos projetados e a comparação é realizada com a Margem Obtida de cada ano gerará inevitavelmente um Fator K Negativo e uma penalização em alguns desses anos. Nesse sentido, solicita-se à ARSESP estabelecer um estudo aprofundado para aplicação justa do Fator K, eliminando ou minimizando os problemas que a atual metodologia envolve.</p>	